**PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ)**

**- SITUAÇÃO EXCECIONAL COVID-19 -**

Medidas de caráter extraordinário, temporário e transitório, ao nível dos serviços de atendimento aos cidadãos e empresas, no âmbito do combate à pandemia COVID-19.

Na sequência da pandemia COVID-19, pela natureza da atividade desenvolvida no IEFP, I.P., foram elaboradas orientações no âmbito do funcionamento nos serviços locais, e nos termos da legislação em vigor aplicável às medidas extraordinárias de resposta à pandemia, determinou-se o seguinte:

1 - Para evitar deslocações desnecessárias aos espaços físicos de atendimento dos serviços públicos, é reforçado o **atendimento a distância (por via telefónica, email e online).**

2 - **O atendimento presencial ao público é efetuado através de pré-agendamento**, ficando, em regra, limitado aos serviços que não podem ser prestados por via eletrónica e ao atendimento individual.

Contactos telefónicos e endereços eletrónicos dos serviços disponíveis em [https://www.iefp.pt/redecentros](about:blank).

**Centro de Contacto:** 300 010 001 e 215 803 555(dias úteis, das 8h às 20h)

Se não encontrar aqui resposta para as suas questões, contacte-nos através de do site do [www.iefp.pt](about:blank) em COVID-19.

**1. Atendimento nos Centros de Emprego | Subsídio de Desemprego**

**1.1. Preciso de requerer subsídio de desemprego. Como devo proceder?**

Apesar de ser possível o atendimento presencial, com agendamento prévio, deve evitar dirigir-se aos serviços do IEFP, I.P.

Pode requerer via [iefponline](about:blank) ou enviar um e-mail para o serviço do IEFP, I.P. a solicitar o requerimento do subsídio por essa via. Toda a documentação deve ser enviada para o correio eletrónico do serviço de emprego.

Se lhe for impossível utilizar os meios eletrónicos para fazer o requerimento **deve agendar previamente** (no [iefponline](about:blank), por telefone ou para o email para o serviço de emprego) a sua deslocação presencial ao serviço.

**1.2. Tenho uma convocatória do IEFP, I.P., devo comparecer presencialmente? Se faltar sou penalizado?**

Mesmo durante os períodos em que existe dever de permanência no domicílio, se recebeu uma convocatória de um serviço de emprego ou serviço de formação **para uma intervenção a realizar presencialmente** deve comparecer, uma vez que estão garantidas todas as condições de higiene e segurança. Em caso de dúvida, deve contactar o serviço.

No entanto, a falta de comparência é justificada quando o candidato estiver em isolamento profilático, pertencer a um dos grupos de risco (os imunodeprimidos e os portadores de doença crónica, os hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crónica, os doentes oncológicos e os portadores de insuficiência renal) ou acompanhar filho, ou outro dependente a cargo, com deficiência ou doença crónica, que se encontre impossibilitado de assistir às atividades letivas. A declaração médica comprovativa destas exceções deve ser remetida ao serviço de emprego no prazo de 5 dias consecutivos a contar do dia imediato à falta.

As restantes faltas de comparência seguem o regime previsto na lei para essas eventualidades, conforme o Código do Trabalho. Por exemplo, na falta por motivo de doença ou assistência à família, a respetiva justificação (Certificado de Incapacidade Temporária) deve ser apresentada no prazo de 5 dias consecutivos a contar do dia imediato à falta.

**1.3. Tenho uma convocatória do IEFP, I.P. para uma videoconferência, devo participar? Se faltar sou penalizado?**

Se recebeu uma convocatória de um serviço do IEFP; IP para realizar uma reunião/sessão por videoconferência, deve participar.

Poderá ser penalizado se a falta não for justificada no prazo de 5 dias consecutivos a contar do dia imediato à falta ou se o motivo de justificação não for atendível.

**1.4. Recebi um postal do IEFP, I.P. a perguntar se pretendo continuar inscrito no IEFP, costumo ir entregar ao serviço de emprego, como posso fazer?**

O postal está preparado para ser devolvido, sem custos, por correio. Apesar de não ter a sua identificação, tem um código que permite ao serviço de emprego identificar de quem é o postal.

Por isso, não deve ir ao serviço de emprego entregar. Deve colocar o postal nos correios mais próximos de si, o mais rapidamente possível. Esta norma aplica-se também nos períodos em que exista o dever permanência no domicílio.

**1.5. Preciso de uma declaração emitida pelo IEFP. Como posso solicitá-la?**

Deve solicitar a declaração via [iefponline](about:blank), para o correio eletrónico do serviço do IEFP, I.P. ou por contacto telefónico. Pode também solicitar no serviço de emprego, mas deve fazer marcação prévia.

**1.6. Preciso de ir ao serviço de emprego, por exemplo para entregar documentos no (baixa médica, comunicação de emprego, exposição ao diretor…) ou para solicitar informações. Como devo proceder?**

Os serviços de emprego estão a efetuar atendimento presencial, com agendamento prévio (no [iefponline](about:blank), por telefone ou por email). No entanto, deve evitar deslocar-se presencialmente aos serviços neste período em que ainda há perigo de contágio por COVID-19. Sempre que possível, deve enviar por e-mail ou por correio postal os documentos, para o respetivo serviço de emprego, ou fazer o seu pedido de informações por email. Se for necessário tratar do assunto presencialmente, o serviço de emprego contacta consigo para agendar um dia e hora.

**1.7. Preciso de entregar a baixa médica no serviço de emprego?**

Sim, a baixa médica deve ser entregue ao serviço de emprego, mas pode fazê-lo por e-mail ou correio postal, não sendo necessário que se dirija ao serviço do IEFP, I.P.

**1.8. Tenho que continuar a efetuar a procura ativa de emprego, que é uma das obrigações que tenho para poder receber a prestação de desemprego?**

A procura ativa de emprego, bem como da sua demonstração perante o serviço público de emprego, é necessária para a manutenção das prestações de desemprego. No entanto, sempre que possível, deve fazer a procura de emprego por meios digitais.

Nos períodos em que está em vigor o dever de permanência no domicílio, a procura ativa de emprego que envolva deslocação presencial fica suspensa, devendo continuar a ser feita, sempre que possível, a distância (ex: candidaturas através de correio eletrónico).

**1.9. Tenho indicação para me apresentar numa empresa para responder a uma oferta de emprego. Posso fazê-lo? Se faltar sou penalizado?**

Deve contactar a empresa e responder à oferta de emprego, normalmente, sob pena de poder ser penalizado nos termos da lei, uma vez que as empresas estão obrigadas a adotar as medidas, definidas pela Direção Geral de Saúde, para garantir o distanciamento social e minimizar o risco de contágio.

Se estiver em isolamento profilático, pertencer a um dos grupos de risco legalmente definidos ou estiver a acompanhar filho, ou outro dependente a cargo, com deficiência ou doença crónica, que se encontre impossibilitado de assistir às atividades letivas, a falta de comparência na empresa é considerada justificada, mediante declaração médica, a remeter ao serviço de emprego no prazo de 5 dias consecutivos a contar do dia imediato à falta.

As restantes faltas de comparência seguem o regime previsto na lei para essas eventualidades, conforme o Código do Trabalho, e devem ser justificadas no prazo de 5 dias consecutivos a contar do dia imediato à falta.

**1.10. Quero continuar a responder a ofertas de emprego registadas no IEFP, como posso fazer?**

Deve evitar deslocar-se ao serviço de emprego para consultar ofertas de emprego disponíveis. Deve procurar no portal [iefponline](about:blank) (não precisa de registo) e depois, se reunir as condições pedidas pelo empregador e se estiver interessado, pode apresentar-se à oferta de emprego diretamente pelo iefponline (registando-se e/ou entrando na sua área de gestão) ou enviar um email ao serviço de emprego, com o n.º da oferta de emprego, a manifestar interesse. Nunca se esqueça de se identificar, (com um n.º de identificação civil ou fiscal), quando comunica por email com o IEFP, I.P.

**2. Estágios Profissionais e Emprego Jovem Ativo**

**2.1. Estou a frequentar um estágio profissional e a empresa suspendeu atividade. O que me acontece?**

Durante o período de tempo em que a empresa estiver sem atividade, em consequência de medidas ou orientações adotadas pela autoridade de saúde competente, ou outra autoridade pública, por perigo de contágio ou em isolamento profilático pelo COVID-19, é equiparado a ausência justificada, enquanto durar esta situação.

Durante esse período, tem direito à totalidade da comparticipação financeira suportada pelo IEFP, I.P. nos termos do respetivo regime, subtraindo o valor do seguro, desde que não se encontre abrangido por outra medida de proteção no atual contexto excecional.

**2.2. Tenho o início do meu estágio previsto para os próximos dias. Ainda vai acontecer ou também está suspenso?**

Se a entidade promotora se encontrar a funcionar normalmente, sem ter sido afetada por orientações que levem ao seu encerramento temporário, o estágio irá manter-se. Deve contactar a entidade promotora do estágio para confirmar se existe alguma alteração que leve ao adiamento da data de início.

**2.3. Estou a fazer um estágio profissional. Na empresa não existem casos que tenham levado a que fosse determinada a suspensão da atividade pelas autoridades de saúde. No entanto, não me sinto confortável para continuar. Sou obrigado? Posso interromper o estágio? Serei penalizado se deixar de ir?**

Se a empresa continuar a funcionar com normalidade, não existem motivos para suspender o estágio.

Se não se sente em condições de continuar o estágio, deverá formalizar o pedido de desistência, expondo o motivo, enviando esse pedido por e-mail para o serviço do IEFP, I.P.

Neste caso, a desistência não terá penalizações para o estagiário e, posteriormente, quando for possível, poderá vir a ser integrado noutro estágio ajustado ao seu perfil.

**2.4. Estou a fazer um estágio profissional, mas tenho obrigatoriamente que ficar em casa por causa dos filhos menores de 12 anos. Como devo proceder neste caso?**

Pode ficar em casa, a acompanhar filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, sendo estas faltas equiparadas a ausência justificada, enquanto durar esta situação, desde que não coincidam com as férias escolares.

Durante esse período, tem direito à totalidade da comparticipação financeira suportada pelo IEFP, I.P., subtraindo o valor do seguro, nos termos do respetivo regime, desde que não se encontre abrangido por outra medida de proteção no atual contexto excecional.

**2.5. Estou a fazer um estágio profissional, mas tenho uma filha de 14 anos. Estou na mesma obrigada a cumprir o estágio?**

Se o seu filho for maior de 12 anos, as faltas apenas podem ser equiparadas a ausência justificada se o mesmo tiver deficiência ou doença crónica. Caso contrário, deverá cumprir o definido no contrato de estágio.

**2.6.** **As ausências justificadas por consequência de medidas ou orientações adotadas pela autoridade de saúde competente, ou outra autoridade pública, são contabilizadas no limite de faltas justificadas previsto nos regimes das medidas de estágios e emprego jovem ativo?**

Não. As ausências justificadas, no âmbito desta situação excecional, não são contabilizadas no limite de faltas justificadas previsto no respetivo regime das medidas, acrescem a esse limite.

**2.7. As entidades que suspenderam a atividade, podem suspender o início do estágio?**

Sim podem suspender o início do estágio, até existirem condições seguras para iniciar a atividade, dando-se então início ao estágio. Devem articular esta situação com o Serviço de Emprego da área de realização do estágio.

**2.8. Caso os estágios estejam perto da sua conclusão, ainda assim podem ser suspensos?**

Se o estágio estiver a menos de 15 dias úteis de terminar (e apenas nesta situação), considera‐se que o estágio está concluído, não se aplicando o regime da suspensão. No entanto, é devido o pagamento das ausências justificadas, até à data prevista para o seu termo, desde que o estagiário não esteja abrangido por outra medida de proteção no âmbito da pandemia de COVID‐19 (Exemplo: subsídio de doença ou por assistência a filho, nos casos aplicáveis).

**2.9. Os estagiários podem continuar a desenvolver as atividades em regime de teletrabalho?**

Os estagiários podem continuar a desenvolver as atividades previstas no plano de estágio em regime de teletrabalho, se esse for o procedimento estabelecido na entidade que encerrou por autoridade de saúde ou outra autoridade competente. O estagiário deve ser acompanhado pelo orientador, designadamente, por videoconferência. Nestes casos, os estagiários recebem os apoios conforme previsto nos normativo legais e regulamentares da medida.

**2.10. Considerando que a medida prémio emprego obriga à contratação dos estagiários no prazo máximo de 20 dias úteis após o término do estágio, está prevista prorrogação do prazo?**

Sim, considera -se suspenso o prazo previsto no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, na sua redação atual, para efeitos de candidatura ao prémio ao emprego.

**2.11 A entidade promotora do meu estágio entrou em lay off. Estou abrangida por este regime?**

Os estagiários não são abrangidos por *lay off*, uma vez que não têm um contrato de trabalho com a entidade. Assim, caso o estágio não possa prosseguir, a entidade deve suspender o estágio, aplicando-se as regras definidas para a suspensão do estágio, nos termos definidos nos normativos legais.

**2.12 Estou a fazer um estágio profissional numa clínica e esta não suspendeu atividade. Contudo tem feito equipas que trabalham 15 dias, e ficam seguidamente 15 dias de quarentena.  Qual o procedimento para a minha situação?**

Não tendo ocorrido a suspensão do estágio, deverá cumprir o regime da duração e horário de trabalho, de descanso diário e semanal, de feriados, faltas e segurança e saúde no trabalho aplicável à generalidade dos trabalhadores da entidade promotora, conforme previsto nos normativos legais da medida.

**3. Medidas Contrato Emprego-Inserção (CEI e CEI+)**

**3.1. Estou numa escola ao abrigo da medida CEI/CEI+. Apesar de não haver aulas, os trabalhadores continuam a ter que ir para a escola todos os dias. No meu caso, também tenho que continuar a cumprir o meu horário?**

Se a escola não foi encerrada por ordem da autoridade de saúde competente, ou outra autoridade pública, por perigo de contágio ou em isolamento profilático pelo COVID-19, deve continuar a cumprir com as obrigações do contrato estabelecido no âmbito desta medida.

**3.2. Estou numa entidade ao abrigo da medida CEI/CEI+, mas tenho obrigatoriamente que ficar em casa por causa dos filhos menores de 12 anos. Como devo proceder neste caso?**

Pode ficar em casa, a acompanhar filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, sendo estas faltas equiparadas a ausência justificada, enquanto durar esta situação, desde que não coincidam com as férias escolares.

Durante esse período, tem direito à parte da bolsa assegurada pelo IEFP, nos termos do respetivo regime, desde que não se encontre abrangido por outra medida de proteção no atual contexto excecional. Os destinatários que já recebem o subsídio de desemprego continuam a receber.

**3.3. Estou numa entidade ao abrigo da medida CEI/CEI+, mas tenho uma filha de 14 anos. Estou na mesma obrigada a cumprir o meu horário?**

Se o seu filho for maior de 12 anos, as faltas apenas podem ser equiparadas a ausência justificada se o mesmo tiver deficiência ou doença crónica. Caso contrário, deverá cumprir o seu horário.

**3.4.** **Está previsto começar um contrato emprego-inserção nos próximos dias, tenho uma filha menor de 12 anos com quem tenho de ficar em casa. Como fica a minha situação? O início do contrato é adiado ou tenho de entregar alguma justificação?**

Deve questionar o serviço do IEFP, I.P. responsável, via e-mail, para que se verifique junto da entidade promotora do projeto se é possível adiar o início do projeto.

Caso não seja, depois desta situação temporária ter sido ultrapassada, pode ser colocada num outro contrato emprego-inserção. Não haverá qualquer penalização.

**3.5. Estava previsto começar atividades numa entidade ao abrigo da medida contrato emprego-inserção nos próximos dias. Foi cancelado ou posso começar?**

Se a entidade promotora se encontrar a funcionar normalmente, sem ter sido afetada por orientações que levem ao encerramento temporário, irá manter-se a data de início. Deve contactar a entidade para verificar se existe alguma alteração que leve ao adiamento da data de início.

**3.6. Estava a desenvolver atividades numa creche que foi encerrada. Mudaram-me para outro estabelecimento. Isto é possível? Tenho que aceitar esta mudança de local?**

Esta situação é possível, desde que as atividades a desenvolver sejam idênticas às que desenvolvia na creche que se encontra temporariamente encerrada, e desde que o tempo despendido na deslocação entre a residência habitual e o local onde se situa este outro estabelecimento não seja superior ao limite a partir do qual um titular de prestações de desemprego pode recusar ofertas de emprego, nos termos da legislação aplicável.

**3.7. As ausências justificadas por consequência de medidas ou orientações adotadas pela autoridade de saúde competente, ou outra autoridade pública, são contabilizadas no limite de faltas justificadas previsto no regime do contrato emprego-inserção?**

Não. As ausências justificadas, no âmbito desta situação excecional, não são contabilizadas no limite de faltas justificadas previsto no âmbito da medida contrato emprego-inserção.

Durante esse período, tem direito à parte da bolsa assegurada pelo IEFP, I.P. nos termos do respetivo regime, desde que não se encontre abrangido por outra medida de proteção no atual contexto excecional. Os destinatários que já recebem o subsídio de desemprego continuam a receber.

**3.8 Estou numa entidade pública ao abrigo da medida contrato emprego-inserção e já me disseram que não vão fechar e que tenho que continuar a minha atividade. Mas sinto-me sem condições para tal por receio do contágio com o vírus. Sou obrigada a continuar? Se deixar de ir, fico sem receber o subsídio de desemprego?**

Se a entidade continua a funcionar com normalidade, não existem motivos para suspender a atividade que desenvolve.

Porém, atendendo às circunstâncias excecionais em que nos encontramos, se não se sente em condições de continuar a atividade, deverá formalizar o pedido de desistência expondo o motivo, enviando esse pedido por e-mail para o serviço do IEFP, I.P.

Não terá penalizações e não terá impacto no subsídio de desemprego atribuído.

**4. Atividade formativa**

**4.1 Em que situações é que a formação presencial pode ser suspensa?**

A formação presencial pode ser suspensa nas seguintes situações: suspensão da atividade formativa, decretada pelo Governo, ou suspensão temporária de uma ação de formação/curso, em consequência de medidas ou orientações adotadas por autoridade competente.

**4.2. Durante a suspensão da formação, as ausências são contabilizadas para o limite de faltas justificadas previsto?**

Durante a suspensão da formação presencial, não há lugar a qualquer registo de faltas.

**4.3. Se a formação for suspensa posso concluir o meu curso?**

Sim. Sempre que as condições o permitam, a formação presencial será substituída por formação a distância.

Caso esta possibilidade não se verifique, terminado o período de suspensão, o curso será retomado, realizando as unidades de formação em falta, de acordo com a calendarização que, oportunamente, o serviço de formação profissional disponibilizar.

**4.4. Se estiver em formação prática em contexto de trabalho (FPCT) e a atividade formativa for suspensa, posso continuar em formação?**

A continuidade da formação prática em contexto de trabalho (FPCT) depende das condições que vierem a ser definidas nos diplomas legais que suspendam a atividade formativa.

A FPCT, que esteja a decorrer em período de suspensão da atividade formativa, em algumas situações, poderá manter-se desde que a entidade onde a mesma decorre se encontre a laborar, apresente as devidas condições de segurança e de proteção de saúde pública para o seu desenvolvimento e haja acordo entre as partes (formando, entidade de acolhimento e serviço de formação profissional).

Recomendamos que contacte, preferencialmente por e-mail, o serviço de formação profissional respetivo para melhor esclarecimento da situação.

**4.5. Se estiver para iniciar ou a frequentar formação prática em contexto de trabalho (FPCT) e a entidade de acolhimento não puder assegurar a formação, como é ultrapassada a situação?**

Caso haja necessidade de reagendar o início da formação prática em contexto de trabalho (FPCT), ou a sua continuação, este processo será feito de comum acordo com o formando, o serviço de formação profissional e a entidade de acolhimento.

Admite-se a possibilidade de se substituir a FPCT, em parte ou no todo, por prática simulada (PS), nos casos em que não seja possível a sua realização nas entidades de acolhimento. A PS consiste na realização de trabalhos práticos e projetos assentes num roteiro de atividades, que permitem a aplicação e demonstração de conhecimentos e o desenvolvimento de competências práticas.

Em alguns casos, excecionais, admite-se ainda a realização da FPCT em formação a distância.

Sugerimos que contacte, preferencialmente por e-mail, o respetivo serviço de formação profissional para melhor esclarecimento da situação.

**4.6. Fui selecionado para uma formação com início previsto durante a suspensão da atividade formativa. A formação vai ser adiada?**

Deve aguardar pelo contacto do serviço de formação profissional, que irá informar da nova data de início da ação de formação.

**4.7. Caso não possa deslocar-me a um serviço de emprego ou de formação, como posso inscrever-me numa ação de formação?**

Pode fazê-lo através do [iefponline](https://iefponline.iefp.pt/IEFP/index2.jsp)*.*

**4.8. Como devo proceder se necessitar de entregar documentação no serviço de formação?**

Deve evitar dirigir-se ao serviço de formação profissional.

Preferencialmente, deve enviar por e-mail ou por correio postal os documentos, para o respetivo serviço de formação profissional.

**4.9. Tenho que ficar em isolamento profilático/quarentena. Como devo proceder se estiver a frequentar formação presencial?**

Os formandos que se encontrem em isolamento profilático/quarentena estão impedidos de frequentar a formação presencial.

Para justificar as faltas, deve fazer chegar a declaração de isolamento profilático ao serviço de formação profissional respetivo.

**4.10. Se estiver a frequentar formação a distância e a cumprir isolamento profilático/quarentena, posso assistir à formação?**

Sim. Os formandos integrados em ações de formação a distância, a cumprir isolamento profilático/quarentena, podem continuar a frequentar a formação, desde que mantenham as condições necessárias.

Uma vez que se mantêm em formação, não devem apresentar a declaração de isolamento profilático.

**4.11. Se estiver a frequentar formação a distância e tiver de cumprir isolamento profilático/quarentena num local onde não tenho acesso à internet, como devo proceder?**

Caso se encontre impossibilitado de assistir à formação, deve fazer chegar o comprovativo de isolamento profilático ao serviço de formação profissional respetivo, tendo em vista a justificação das faltas.

**4.12. Se faltar à formação por estar em isolamento profilático/quarentena ou infetado com COVID-19, as ausências contam para o** **limite de faltas justificadas previsto no regime da formação?**

Não. As ausências de formandos a cumprir isolamento profilático/quarentena ou infetados com COVID-19 não são contabilizadas no limite de faltas justificadas previsto no âmbito da formação.

**4.13. No caso de faltar à formação para prestar assistência a um filho ou outro dependente a meu cargo, que esteja em isolamento profilático/quarentena ou infetado por COVID-19, as ausências contam para o limite de faltas justificadas previsto?**

Sim. Só não são contabilizadas, para o limite de faltas justificadas previsto na formação, as situações em que seja o próprio formando a cumprir isolamento profilático/quarentena ou esteja infetado com COVID-19.

Para justificar as faltas para assistência a familiares ou dependentes a cargo, deve fazer chegar ao serviço de formação profissional respetivo, o comprovativo da situação do dependente a cargo, emitido por entidade idónea para o efeito.

**4.14. Durante o período em que as escolas e as creches estão encerradas, as faltas para cuidar do meu filho, menor de 12 anos, contam para o limite de faltas justificadas previsto?**

Não. Durante o período em que for decretada a suspensão das atividades letivas e não letivas e de apoio social, os formandos que estejam impedidos de frequentar a formação presencial para acompanhamento de filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, estão dispensados da frequência da ação, não contabilizando estas ausências para o limite de faltas justificadas previsto no regime da formação.

**5. Apoios sociais**

**5.1. Se a formação presencial for suspensa, há lugar ao pagamento de apoios sociais aos formandos?**

Sim, durante o período de suspensão da formação presencial, há lugar ao pagamento de apoios sociais, nos seguintes termos:

* Bolsa de formação/profissionalização - será paga em função dos dias úteis do período de suspensão, ou seja, independentemente de a ação decorrer ou não a tempo completo, tendo como base, para o cálculo do valor a processar, o n.º horas de formação diárias habituais da ação;
* Subsídio de acolhimento, comprovada a necessidade e a despesa efetuada;
* Subsídio de alojamento, comprovada a necessidade e a despesa efetuada;
* Subsídios de refeição – não é atribuído durante o período de suspensão;
* Despesas de transporte – deverá ser reembolsado o valor autorizado, mediante comprovativo de despesa, e desde que o formando tenha frequentado formação no mês a que o mesmo reporta;
* Subsídio de transporte – será pago na proporção dos dias de formação frequentados.

**5.2. Se for retomada a formação com recurso à formação a distância quais são os apoios a que tenho direito?**

No caso da ação de formação que estava a frequentar ser retomada, recorrendo à formação a distância, há lugar ao pagamento de apoios sociais, nos seguintes termos:

* Bolsa de formação/profissionalização – paga em função do n.º horas de formação previstas no cronograma da ação, sumariadas e assistidas, independentemente de serem síncronas ou assíncronas;
* Subsídios de refeição – atribuído diariamente, desde que se verifiquem, pelo menos, 3 horas, de formação sumariada e assistida;
* Subsídio de acolhimento, comprovada a necessidade e a despesa efetuada;
* Subsídio de alojamento, comprovada a necessidade e a despesa efetuada;
* Despesas de transporte – não é atribuído;
* Subsídio de transporte – não é atribuído.

**5.3. Quando são pagos os apoios sociais durante o período de suspensão?**

Os serviços de formação profissional procedem ao pagamento dos apoios sociais a que houver lugar, nas datas habituais.

**5.4. Posso comprar o passe social ou devo esperar pelo reinício da formação?**

Deve esperar pela confirmação da data de reinício da formação presencial. Caso a formação retome em regime de formação a distância não há lugar ao pagamento desse apoio.

**5.5. Recebo subsídio de alojamento e tenho um contrato de arrendamento até ao último mês de formação. Devido à suspensão da formação terei que prolongar o referido contrato?**

Sim, se a formação for retomada em regime presencial e reagendada de forma a cumprir a carga horária inicialmente prevista.

Caso a mesma seja substituída por formação a distância, poderá não ser necessário.

Recomendamos que contacte, preferencialmente por e-mail, o serviço de formação profissional respetivo para melhor esclarecimento da situação.

**5.6. Como devo proceder para entregar os originais referentes ao pagamento do título de transporte, despesa de acolhimento ou outros?**

Deve evitar dirigir-se ao serviço de formação profissional.

Deve remeter a cópia digitalizada para o e-mail do serviço de formação, identificando-se, bem como à ação que se encontra a frequentar. O original poderá ser entregue logo que as condições o permitam ou, em alternativa, ser enviado por correio postal.

**5.7. Estou em isolamento profilático/infetado com COVID-19 e estava a frequentar uma ação de formação presencial. Mantenho o direito os apoios sociais?**

Os formandos a frequentar formação presencial, a cumprir isolamento profilático/quarentena ou que estejam infetados com COVID-19, mantêm o direito aos apoios sociais de acordo com o regime excecional, designadamente bolsa de formação/profissionalização, subsídio de alojamento e de acolhimento, quando aplicáveis, não recebendo subsídio de refeição nem subsídio/despesas de transporte.

**5.8. Estou a frequentar formação a distância e tenho de cumprir isolamento profilático/quarentena. Posso continuar a receber os apoios sociais?**

Sim. Os formandos integrados em ações de formação a distância a cumprir isolamento profilático/quarentena podem continuar a frequentar a formação, pelo que mantêm os apoios sociais que estejam a receber.

**5.9. Estava a frequentar formação a distância e estou infetado com COVID-19. Continuo a receber os apoios sociais?**

Os formandos a frequentar formação a distância que estejam infetados com COVID-19 mantêm o direito aos apoios sociais de acordo com o regime excecional, designadamente bolsa de formação/profissionalização, subsídio de acolhimento, quando aplicável, não recebendo subsídio de refeição.

**5.10. Se precisar de prestar assistência a um filho ou outro dependente a meu cargo que esteja em isolamento profilático/quarentena ou infetado por COVID-19, mantenho o direito aos apoios sociais?**

Não. As faltas por motivo de acompanhamento de dependentes a cargo do formando, em isolamento profilático/quarentena ou infetados por COVID-19, devidamente comprovadas, são consideradas faltas justificadas. Contudo, não estão abrangidas pelo regime de apoios excecional.

**5.11. No caso de encerramento dos estabelecimentos de ensino, se precisar de faltar à formação presencial para cuidar do meu filho, mantenho o direito aos apoios sociais?**

Durante o período em que for decretada a suspensão das atividades letivas e não letivas e de apoio social, os formandos que estejam impedidos de frequentar a formação presencial para acompanhamento de filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, mantêm o direito aos apoios sociais de acordo com o regime excecional, designadamente bolsa de formação/profissionalização, subsídio de alojamento e de acolhimento, quando aplicáveis, não recebendo subsídio de refeição nem subsídio/despesas de transporte.